



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 259, de 2018.

EMENDA N° 2 AO PROJETO DE LEI N° 89 DE 2018.

PROPONENTE: Rômulo Quintino/PSL – Gugu Bueno/PR.

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB.

EMENTA: Emenda Modificativa e Supressiva.

PARECER FAVORÁVEL

20/03/2018 RECEBIDO EM
Câmara Municipal de Cascavel, Paraná
Diretoria Legislativa

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda apresentada por estes Vereadores visa modificar e suprimir artigos do Projeto de Lei n° 89 de 2018. Que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Altera o Inciso II e revoga o Inciso VIII do art. 26 da Lei Municipal n° 6.682, de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

II – cor branca (NR)

VIII – (revogado)”.

“Artigo 9º (suprimido)”.

Verificamos a Justificativa:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

“A referida emenda tem a finalidade de sanar um pequeno vício orçamentário encontrado pela Comissão de Economia e finanças e Orçamento, na qual entendemos salutar, e, em acordo mantido com o Plenário quando da primeira votação do mencionado projeto de lei, foi decidido que o parecer fosse derrubado em contrapartida, os autores do projeto fariam emenda suprimindo o artigo 9º.

Aproveitando a emenda, há necessidade de se modificar o art. 5º do referido projeto de lei para corrigir uma pequena falha no Inciso VII do art. 26 da Lei em vigor, pois não será esse inciso a ser revogado e sim o inciso VIII”.

De acordo com o Regimento Interno desta Casa em seu artigo 137 existe a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e Modificativas em conformidade com o que foi apresentado.

Ressaltamos ainda que a Emenda está de acordo com o interesse local previsto no artigo 30 I da Constituição Federal e com o Ordenamento jurídico pátrio, não havendo impedimento para análise do seu mérito pelos Edis desta Casa.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação da Emenda, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** a Emenda ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 20 de novembro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC
Presidente

Pedro Sampayo/PSDB
Secretário

Fernando Hallberg/PPL
Membro